



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
GLÓRIA DE DOURADOS - MATO GROSSO DO SUL
ANIZ RASSLAN - NOTÁRIO E REGISTRADOR

Avenida Presidente Vargas, 1.621 - CEP 79.730-000 - Glória de Dourados - MS - Fone (67) 3466-1679

C E R T I D ã O

Certifico a requerimento verbal de parte interessada que revendo neste Serviço Registral os competentes livros de registros de pessoas jurídicas, desta comarca, a meu cargo, no de n.º A-2 às fls. 72v sob n.º 3/162 em data de 08/11/2005 constatei o registro da ata da Assembléia Geral Extraordinária para alteração dos Estatutos da APOMS – Associação dos Produtores Orgânicos de Mato Grosso do Sul datada de 15/05/2005, cujo Estatutos ficaram registrados com o teor a seguir transcrito: Capítulo I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ANO SOCIAL E ÁREA DE AÇÃO - Art. 1º: A APOMS – Associação dos Produtores Orgânicos de Mato Grosso do Sul, de natureza jurídica, sem fins lucrativos, tem por finalidade conjugar pessoas físicas e jurídicas que se dedicam a produção, processamento e comercialização de produtos Orgânicos, de origem vegetal, animal e extrativos com a sigla de “ORGÂNICOS PANTANAL”, e reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes tendo: a) Sede administrativa em Glória de Dourados – MS, fórum jurídico da Comarca de Glória de Dourados, com abrangência de atuação em todo Território Nacional. b) O prazo de duração indeterminado e ano social é compreendido, pelo ano-civil de 1º de Janeiro a 31 de dezembro. c) Associação dos Produtores Orgânicos de Mato Grosso do Sul, entidade que tem sede o município de Glória de Dourados – MS, com área de abrangência aos agricultores familiares e suas organizações, organizações de assessoria e pessoas envolvidas e simpatizantes com a produção, processamento, comercialização e consumo de produtos orgânicos de origem vegetal, animal e extrativos, preparados para uso in natura ou processados, oriundos de produção que utilize técnicas agroecológicas, preservando-se as normas estabelecidas na lei 10.831 de 23/12/2003 e sua regulamentação em regime próprio. d) Assembléia julgará em instância final o associado, com base no relatório do Conselho de Ética, sendo sua decisão, irrevogável e irrecorrível. e) O Conselho de Ética, formado por 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes eleitos em Assembléia Geral, junto com a Eleição da Diretoria. CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS - Art. 2º - A sociedade com base na colaboração recíproca a que seus associados, tem por objetivo promover: a) O estímulo ao desenvolvimento sustentável da Agricultura Familiar, com foco na Agroecologia e Comercio Justo e Solidário. b) A denominação “Agricultura Orgânica” aqui utilizada abrange os sistemas de produção caracterizados como: agroecológicos, biológicos, permacultura, agroflorestais ou qualquer outro sistema que objetive a produção agrícola em harmonia com a natureza. §1º Para atingir os seus objetivos a Associação deverá: a) realizar qualquer ato direto e indireto relacionado com o progresso e o desenvolvimento da produção orgânica de origem vegetal, animais e extrativos. Promover meios de garantir a rastreabilidade da produção, desta forma atuar rigorosamente no controle de qualidade e do valor biológico dos produtos de seus associados, certificando-se como produtos orgânicos, desde que atenda as normas técnicas de certificação estabelecida pela APOMS. Em caso de necessidade, será realizada análise

03.907.755/0001-62

Cartório do Primeiro Oficial

Av. Presidente Vargas, 1.621
Centro - Glória de Dourados - Mato Grosso do Sul



que garantam a inexistência de resíduos de agroquímicos e contaminantes, conduzidas em laboratórios oficiais e de idoneidade reconhecida. b) Relacionamento e cooperação entre as entidades oficiais ou particulares ligadas a agropecuária e especificamente a produção orgânica de origem vegetal, animal e extrativos. c) Manter sempre se possível um serviço de informação sobre o que diz respeito aos interesses da produção orgânica de origem vegetal, animal e extrativos; d) Sustentar e defender perante outras entidades ou órgãos governamentais ou particulares os interesses dos associados na produção, processamento e comercialização e outros que se fizerem necessários; e) Assistência e comercialização da safra de todo o processo de produção bem como na aquisição de insumos utilizados na exploração da produção orgânica de origem vegetal animais e extrativos; f) Facilitar aos associados todos os favores e benefícios concedidos pelos poderes públicos e privados; g) Realizar sempre que possível, cursos, técnicos, conferenciais, exposições, feiras atividades culturais, dias de campo e outras atividades que incentivem e melhorarem a integração e o estímulo a produção orgânica de origem vegetal, animal e extrativos; h) Trabalhar em parceria com os seus filiados buscando o progresso e o desenvolvimento, atuando principalmente na pesquisa e no repasse de novas tecnologias modernas para o cultivo dos produtos orgânicos de origem animal, vegetal e extrativos; tendo como objetivo a produtividade e sustentabilidade, a qualidade, classificação, a comercialização, a certificação de produtos, processos e propriedades e a defesa do meio ambiente criando a consciência do desenvolvimento sustentável; i) Atuar ativamente na busca de financiamento e benfeitorias móveis e imóveis, que venham a beneficiar os seus associados nas suas atividades produtivas; j) Colaborar com os poderes públicos, no sentido do fortalecimento do espírito associativo entre as pessoas que exercem atividades rurais; k) Instalar e manter sempre que possível um escritório para atendimento em local de maior facilidade de acesso aos associados; l) Criar sua logomarca registrada, que deverá ser respeitada por todos os seus sócios, sendo sua utilização exclusiva dos membros da Associação; de acordo com as normas de utilização a serem estabelecidas; m) Inserir nas normas e comitês e departamentos técnicos e comerciais anteriormente vistos no órgão certificador, necessários para fazer o acompanhamento das unidades produtivas orgânicas. n) A associação trabalhará integrada com as associações e institutos afins; o) Criação do Setor de Assistência Técnica de Extensão Rural para a Agricultura Familiar com foco na Agroecologia e Comercio Justo e Solidário. § Único) As normas de utilização dos selos de certificação deverão ser estabelecidas em regimentos próprios para esta finalidade, conforme determina a lei n.º 10.831 de 23/12/2003, e sua regulamentação. CAPITULO III - DOS SÓCIOS - Art. 3º O número de sócios é limitado, não podendo ser inferior a 10 (dez) dentre os profissionais caracterizados no art. 1º, letra c. Art. 4º São admitidos as seguintes categorias de sócios: sócios fundadores e produtores; Sócios contribuintes especiais e Sócios colaboradores. § 1º São sócios fundadores e produtores: os membros que deram início aos trabalhos desta Associação se dedicam a produção e/ou processamento e/ou comercialização dos produtos de atividade agropecuária orgânica e seus direitos e deveres serão dispostos no art. 6º deste estatuto. § 2º São sócios contribuintes especiais as pessoas físicas e jurídicas, não produtores e que estão ligadas as causas da Agricultura Orgânica e forem aceitas em sessão da diretoria, com aprovação de Assembléias Geral por maioria de 51% (cinquenta e um por cento) dos seus sócios. § 3º São sócios colaboradores, os que não sendo produtores no entanto, tenham simpatia pela causa da produção orgânica e realmente venham a contribuir para o seu desenvolvimento, sendo propostos em sessão da diretoria e com a aprovação da assembléia geral, por maioria de 51% (cinquenta e um por cento) dos

CNPJ

03.907.755/0001-62

Cartório do Primeiro Ofício

Av. Presidente Vargas 1.021

Centro

CEP 71.700-000

Glória de Dourados Mato Grosso do Sul



seus sócios. § 4º A Associação deverá ter em seu quadro de associados a presença majoritária dos sócios produtores; a associação que tem caráter preponderantemente orgânico estabelece o período de admissão de novos produtores convencionais em 180 dias prorrogável por mais 180 dias a partir da data de registro desta alteração estatutária. § 5º A associação para os novos associados fixará no regimento interno prazos e condições para estágio probatório e prazo de carência para certificação de seus produtos conforme determina a lei n.º 10.831 de 23/12/2003 e sua regulamentação. Art. 5º Os Sócios não respondem pelos compromissos, assumidos pela associação, salvo se for aprovado em assembléia geral, por maioria de 75% (setenta e cinco por cento) dos associados. Art. 6º São direitos dos Sócios fundadores e produtores e contribuintes especiais: a) votar e ser votado; b) Beneficiar-se da certificação fornecida pela APOMS somente para os sócios produtores, no momento da comercialização e seus produtos; c) Tomar parte nas assembléias gerais; d) Fazer conferências de interesse da classe, no recinto social quando expressamente autorizada pela diretoria; e) Pleitear por intermédio da associação, favores que sejam legitimamente concedidos aos associados. § Único: Só gozarão dos direitos previstos neste art. Os sócios de categoria de fundadores e produtores contribuintes especiais. Estes para usufruir dos mesmos deverão estar com suas mensalidades em dia e no gozo de seus direitos, de acordo com este estatuto; somente sócios produtores poderão ser eleitos Coordenador Geral. Art. 7º Os sócios colaboradores, não poderão votar nem serem votados, tendo isenção de mensalidades. Podendo colaborar com o conselho fiscal e auditoria, no auxílio da fiscalização e nos cumprimentos das normas e da legislação em vigor. Art. 8º São deveres dos associados: a) Observar as disposições legais e estatutárias bem como as deliberações regularmente tomada pela diretoria e aprovada em Assembléia Geral por maioria de 51% (cinquenta e um por cento), bem como respeitar rigorosamente os princípios da agricultura orgânica, definida na Lei 10.831 de 23/12/2003 e sua regulamentação. b) Respeita os compromissos assumidos para com a associação; c) Manter em dias as suas contribuições; d) Contribuir como todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da associação. e) São receitas da APOMS – taxas de serviços e recursos oriundos das iniciativas privadas e instituições públicas, municipais, estadual e federal. Art. 9º A exclusão dos associados dar-se-á: a) Por vontade própria mediante pedido do desligamento estando quites com a tesouraria da associação; b) Pelo não pagamento de seus contribuições por mais de uma no, produtivo, votado em assembléia geral, por maioria simples por mais de 6 (seis) meses. c) Aferição de violação estatutária que importe em penalidade máxima, será processada e julgado, pelo conselho de ética, que ouvindo os interessados depois de ampla defesa, emitirá laudo, absolvendo ou condenando, sendo condenado, será convocada Assembléia Geral Extraordinária; d) A assembléia julgará em instância final o associado, com base no relatório do conselho de ética, sendo decisão, irrevogável e irrecurável; e) O conselho de ética, formado por 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes eleitos em Assembléia Geral, junto com a eleição da diretoria, sendo no mínimo 03 (três) sócios produtores para titulares e suplentes; f) O conselho de coordenação é formado por 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, sendo 02 (dois) titulares da diretoria e 03 (três) associados produtores; g) O conselho fiscal e auditoria composto por 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, sendo no mínimo 03 (três) associados produtores, verificando todas as contas da diretoria e o cumprimento das normas legais e do estatuto social; h) Reunidos os associados em assembléia geral, será aberta a assembléia que terá no mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) dos associados, não atingindo o quorum determinado, será prorrogado a Assembléia por 30 (trinta) minutos, será realizada a

GNPJ
03.907.755/0001-62
Cartório do Primeiro Ofício
Av. Presidente Vargas 1.021
Centro CEP 79100-500
Dourados Mato Grosso do Sul



assembléia com os associados presentes, sendo registrado em ata da seguinte ordem: Eleição do (a) Coordenador(a) Geral; Eleição dos(as) Coordenadores(as); Eleição do Conselho de Ética; Eleição do Conselho de Coordenação; Eleição do Conselho Fiscal e Auditoria; § 1.º O conselho de ética da associação poderá ser convocado: a) Quando o associado venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial a associação e que vem de encontro aos objetivos da associação; b) For caracterizada conduta social reprovável, e aprovada em assembléia por maioria de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos; c) Comprovada a má fé e o ânimo de prejudicar a associação, não exclui, ao contrário torna obrigatório para a associação buscar reparação civil proporcional ao prejuízo causado pelo associado. CAPITULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO - Art. 10. São órgãos da administração: Assembléia Geral, a Diretoria, o Conselho Fiscal e auditoria. Art. 11. Diretoria compor-se-á por: a) Coordenador (a) Geral; b) Coordenador (a) de Administração e Financeiro; c) Coordenador (a) de Comunicação Social e Comercial; d) Coordenador (a) Técnico; e) Conselho de Ética; f) Assessor Jurídico; Art. 12. O Coordenador Geral e os demais coordenadores, serão eleitos em assembléia geral por maioria de 51% (cinquenta e um por cento); § 1º. O Conselho de coordenação será eleito logo após a eleição da diretoria; § 2º. As chapas deverão ser apresentadas 30 (trinta) dias antes da eleição, podendo concorrer às chapas completas apresentadas no prazo legal; §3º. O prazo do mandato será de dois anos, podendo ser reeleitos por mais de dois anos, sendo que o processo eleitoral será organizado pelo GTE, sendo que os membros serão formados por duas pessoas da diretoria e três pessoas da associação; § 4º. Se o associado exercer cargo político, não poderá concorrer a cargo na diretoria; § 5º. São inelegíveis para os cargos de administração, os sócios analfabetos menores de 18 anos, estrangeiros, e os que exerçam cargos políticos; Art. 13. A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário, sendo convocado por 02 (dois) ou mais Coordenadores; § 1º. A diretoria considerar-se-á reunida com a participação de dois terços dos coordenadores. Sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos; § 2º. Será lavrado "ATA" de cada reunião em livro próprio, no qual se indicará os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas; a ata será assinada por todos os presentes; § 3º. O prazo do mandato será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito pela maioria de 51% (cinquenta e um por cento) da Assembléia Geral, em processo eleitoral, organizado pelo GTE, composto de 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois) da diretoria e 03 (três) de produtores associados. a) – No impedimento de qualquer um dos membros da diretoria, por motivo de morte, licença ou motivo pessoais, no prazo superior a 90 (noventa) dias, o conselho de coordenação da APOMS elegerá um novo membro, para substituir enquanto durar o impedimento, ou afastamento e/ou até o término do mandato, quando haverá uma nova eleição para todos os cargos da Associação; Art. 14. Compete a diretoria coletivamente: a) Exercer a administração da associação; b) Propor a assembléia geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras; c) Tomar medidas necessárias a realização das finalidades da associação; d) Convocar pelo seu coordenador geral, as reuniões ordinárias e extraordinárias e a assembléia geral; e) Empossar a diretoria eleita; f) Elaborar e promulgar regimentos internos; g) Decidir em colaboração com a coordenação, sobre os casos omissos no presente estatuto; h) Propor a concessão de títulos beneméritos; i) Celebrar convênios ou parcerias, com instituições públicas e privadas, no âmbito nacional e internacional, com apresentação de projetos específicos em cada área de atuação. Art. 15. Compete ao Coordenador (a) Geral: a) Coordenar as atividades do conselho de coordenação e da diretoria; b) Representar a

03.907.755/0001-62

Cartório do Primeiro Ofício

Av. Presidente Vargas 1021
Centro CEP 75700-700

Glória de Dourados - Mato Grosso do Sul

associação em todos os atos ou cerimônias em que à mesma tome parte, bem como em juízo ou fora dele; a) Convocar as assembleias e as reuniões do conselho de coordenação e da diretoria; b) Presidir as reuniões do conselho de coordenação; c) Admitir e dispensar os servidores da associação, após aprovação da diretoria; d) Autorizar as despesas previstas no orçamento mensal aprovado pela diretoria; e) Assinar cheques e ordens, de pagamento bem como administrar as demais atividades bancárias e financeiras, juntamente com o coordenador de administração e finanças; f) Apresentar a assembleia geral, no mês de novembro de cada ano, relatório de trabalhos realizados no exercício, acompanhados de prestação de contas; g) Participar de reuniões do conselho de certificação, como poder de veto de qualquer item, em desacordo com as normas, a legislação e regulamento em vigor. Art. 16. Compete ao Coordenador Administrativo e Financeiro: a) Substituir o coordenador geral nos seus impedimentos; b) Dirigir os trabalhos referentes a secretaria; c) Cobrar mensalidades, contas e quaisquer contribuições, depositando em estabelecimentos bancários escolhidos pelo conselho de coordenação e emitir os respectivos recibos; d) Elaborar o orçamento mensal da associação e apresentá-lo à diretoria para aprovação; e) Manter o controle de receita e da despesa, elaborando balancetes mensais e balanços anuais; f) Manter o controle das contas bancárias da associação; g) Providenciar documentação necessária ao funcionamento da associação; (artigo acrescentado pelo AGO, de 11 de maio de 2000). Art. 17. Compete ao coordenador técnico: a) Receber e analisar sugestões de modificação das Normas Técnicas de certificação de produção; b) Manter contato com as instituições ligadas a agricultura orgânica; c) Apoiar pesquisas sobre métodos de produção em agricultura orgânica; d) Coordenar as atividades da comissão técnica de vistoria; e) Coordenar as atividades do conselho de certificação como membro nato; f) Aprovar os Artigos Técnicos a serem publicados em veículos de comunicação; g) Reunir informações sobre a agroecologia e providenciar a sua divulgação entre os associados. (Artigo acrescentado pela AGO, de 11 de maio de 2000). Art. 18. Compete ao coordenador de comunicação e comercialização: a) Providenciar a aquisição de publicações para a biblioteca da associação; b) Divulgar a agricultura orgânica junto aos sócios produtores; c) Providenciar a participação da APOMS em congressos, encontros e seminários para associados, produtores e público em geral; d) Encarregar-se da publicidade das atividades da associação aprovadas pelo conselho de coordenação; e) Elaborar o boletim informativo, sendo que os assuntos técnicos deverão ter a aprovação do conselho de coordenação; f) Manter os associados informados das atividades da associação; § Único: A apresentação de contas será anual e sempre no último dia útil do mês de novembro e o balanço do patrimônio, no final do mandato na Assembleia Geral. Art. 19. A diretoria poderá propor a alteração estatutária a qualquer tempo convocando assembleia geral por meio de 75% (setenta e cinco por cento) de aprovação. § Único: A convocação da assembleia geral dar-se-á por meio de publicação em jornal de maior circulação na região em publicação alternadas no espaço mínimo de 48 horas, e ou por edital afixados em locais públicos, e ou por chamadas no sistema de rádio local. CAPITULO V - NÚCLEOS DA REDE - Art. 20. Os sócios da APOMS – Associação dos Produtores Orgânicos de Mato Grosso do Sul, poderá de acordo com a proximidade física de unidades produtivas ou de sua afinidade quanto as atividades, ou ainda a critério próprio, organizar-se na forma de NÚCLEOS, que poderão ter abrangências locais, municipais ou regionais. § 1º. Cada Núcleo deverá necessariamente ter uma pessoa, e/ou organização de assessoria em agroecologia, além de seus membros que poderão abranger as categorias de produtores, consumidores, comerciantes e processadores. § 2º. Os NÚCLEOS poderão a critério de

03.907.755/0001-62

Cartório do Primeiro Ofício

Av. Presidente Vargas, 1821
Centro CEP 79750-500
Glória de Dourados - Mato Grosso do Sul

seus membros, virem a se tornar associações regionais de produtores orgânicos. § 3º. São atribuições dos NÚCLEOS: promover a facilitação da operacionalização das ações da integração de seus membros, visando a criação dos laços de solidariedade: manter atualizados e disponibilizar as informações necessárias ao funcionamento da rede; indicar e aprovar a adesão de novos membros: recolher as mensalidades: manter a APOMS informada quanto quaisquer modificações que houver na composição de suas estruturas: são dentre outras as principais atribuições dos NÚCLEOS, que devem constar em regimentos próprios de funcionamento. § 4º. Os membros do NÚCLEO terão direito a uma vaga de titular e um suplente na composição do Conselho diretor da APOMS – associação do Produtores Orgânicos de Mato Grosso do Sul. Estes representantes deverão ser escolhidos em reunião com registro em ATA. § 5º. Os representantes dos NÚCLEOS, poderão deliberar e votar em nome dos membros dos mesmos, assuntos previstos nas pautas das assembleias, desde que a escolha tenha sido registrada em ATA, que deverá ser apresentada por ocasião das assembleias. § 6º. Caberá estritamente aos membros dos Núcleos a criação do seu regimento interno de funcionamento e o termo de responsabilidade solidária, obedecendo todas as normas, leis e regulamentações vigentes, devendo estar em conformidade com este Estatuto e Normas Técnicas. CAPITULO VI - Cria Sistema Participativo da Qualidade Orgânica – adaptando o Estatuto Social da APOMS: Decreto n.º 6.323 de 27/12/2007, que regulamenta a Lei 10.831 de 23/12/2003; artigo 38 e parágrafos e artigo 39. Art. 21. O Sistema Participativo de Garantia da Qualidade Orgânica: da APOMS: § 1º Comissão de Avaliação do Sistema Participativo de Garantia da Qualidade Orgânica da APOMS. a) Coordenado pelo Coordenador(a) Técnico da APOMS conforme determina o artigo 17 do Estatuto Social. b) O coordenador Geral da APOMS aprovará as decisões da Comissão de Avaliação do Sistema Participativo de Garantia da Qualidade Orgânica da APOMS, podendo vetar qualquer item ou norma que estejam em desacordo com a Legislação e Regulamento e Normas Legais em vigor, conforme determina o artigo 15 do Estatuto Social. c) Cada Núcleo terá uma Comissão de Avaliação do Sistema Participativo de Garantia da Qualidade Orgânica, que será dirigida pelos produtores do próprio Núcleo e supervisionada pela comissão de Avaliação da APOMS. d) O Núcleo será constituído legalmente conforme prevê o Estatuto social da APOMS, mediante um termo de responsabilidade assinado pelo Coordenador Geral da APOMS, e Coordenador Geral do Núcleo e Coordenador Técnico da APOMS. O Núcleo de Glória de Dourados criará a comissão de Avaliação Orgânica e o Conselho de Recursos. e) Os membros dos Núcleos da Rede de Agroecologia da APOMS, terão direito de usufruir de todos os benefícios oferecidos pela Rede, se obrigando a cumprir todas as normas e regras do Estatuto Social da APOMS, da lei 10.831 de 23/12/2003 e do decreto 6.323 de 27/12/2007, e mais normas legais em vigor sobre agroecologia. f) A APOMS como membro do setor privado, em avaliação da conformidade, pleiteará uma vaga na Comissão da CEPORG-UF, conforme artigo 33 parágrafo 5º do Decreto n.º 6.323, que regulamenta a Lei n.º 10.831 de 23/12/2003. g) O Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade, manterá todos os registros que garantam a rastreabilidade dos produtos sobre processo de avaliação da conformidade orgânica da APOMS, conforme artigo 39 do decreto 6.323 de 27/12/2007, que regulamenta a Lei 10.831 de 23/12/2003. Art. 22 – Do Conselho de Recursos, de Avaliação da Garantia da Qualidade Orgânica. § 1º O Conselho de Recursos de Avaliação da Garantia da Qualidade Orgânica ser a) Sendo 02 (dois) membros conselho de Recursos, composto pela diretoria da APOMS, conforme Estatuto Social, artigos 14º, artigo 15º, artigo 17º, todos aprovados em Assembleia Geral de

03.907.755/0301-62

Cartório do Primeiro Ofício

Av. Presidente Vargas 1321

Centro CEP 79730-000

Glória de Dourados - Mato Grosso do Sul

associados por 51% (cinquenta e um por cento) dos votos; b) Sendo 03 (três) membros do conselho de recursos compostos pelos Núcleos da Rede de Agroecologia da APOMS, todos aprovados em Assembléia Geral de Associados por 51% (cinquenta e um por cento) dos votos. c) Um regimento interno específico. O Conselho de Recursos composto por representantes dos membros do Sistema Participativo de Garantia de Qualidade Orgânica da APOMS, conforme determina o artigo n.º 38, parágrafo 4º do Decreto n.º 6.323 de 21/12/2007, que regulamenta a Lei n.º 10.831 de 23/12/2003. e) O Organismo Participativo de Avaliação da conformidade manterá todos os registros que garantam a rastreabilidade dos produtos sobre processo de avaliação da conformidade orgânica da APOMS, conforme artigo 39 do decreto 6.323 de 21/12/2007, que regulamenta a Lei 10.831 de 23/12/2003.

RESOLUÇÕES TRANSITÓRIAS - Art. 1º As dívidas contraídas pela Associação em benefício dos associados, não comunicam com os bens dos membros da diretoria, a não ser no estado de aval; **Art. 2º** A gestão dos recursos alocados para a APOMS, através de convênios ou contrato de repasse, será de competência da Diretoria, conforme projetos detalhados. **Art. 3º** Os bens da associação de existência cobrirá por seus débitos, sendo que o patrimônio responderá pelas dívidas. **Art. 4º** O patrimônio da associação poderá ser acordados em fundação da Cooperativa decidida em Assembléia por maioria de 75% (setenta e cinco por cento) dos associados. **Art. 5º** Os casos omissos, por ausência de previsão expressa neste estatuto, serão resolvidos conforme demais normas jurídicas vigentes. **Dou fé. Dada e passada nesta comarca de Glória de Dourados-MS, 14 de Setembro de 2.020.** Eu, (a.) Aniz Rasslan, Oficial do Registro de Imóveis, digitei, subscrevi e assino. Emolumentos: R\$ 29,00; Lei 3.003/05 - 10%: R\$ 2,90; Lei Complementar 179/2014 - Funde-PGE 4% R\$ 1,16 - Funadep 6% R\$ 1,74; FEADMP 10% R\$. 2,90 – ISSQN 5% R\$ 1,45 – Total recebido R\$ 39,15 -Selo Digital: **ADT 07.672-552-NOR**. Este selo poderá ser conferido e autenticado no site: www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisasselo.php.

Glória de Dourados-MS, 14 de Setembro de 2.020.


MILLER DE OLIVEIRA CAMARGO
2.º REGISTRADOR SUBSTITUTO

CNPJ
03.907.755/0001-62
Cartório do Primeiro Ofício
Av. Presidente Vargas 1.021
Centro CEP 79.700-000
Glória de Dourados - Mato Grosso do Sul